



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N° 764/85, de 30 de setembro de 1985.

“Fixa, com base na lei nº 6.423/71, o índice de atualização monetária a ser aplicada sobre a base de cálculo de tributos, vigentes em 31-12-1985, e a data do vencimento do IPTU e taxas de serviços para o exercício de 1986.”

O Prefeito Municipal de Manhumirim, no uso de suas atribuições legais e na forma do Código Tributário do Município, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica fixado em 100% (cem por cento), o índice de atualização monetária a ser aplicado sobre a base de cálculo do ISS, o valor da referência definido para as taxas, o valor base e utilizado na fixação do valor do metro quadrado de terreno e o valor do metro quadrado das construções vigentes em 31-12-85.

**Art. 2º.** A data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e das taxas de serviços urbanos (TSU), para o exercício de 1986, passa a ser o seguinte: Vencimento em 15 de julho de 1986.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 30 de setembro de 1985.

*Antonio Franco Cezario*  
PREFEITO MUNICIPAL